



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

LEI Nº 2.420/2012

Súmula: "Institui o Programa denominado *Voluntárias da Paz de Araucária*, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa denominado "Voluntárias da Paz de Araucária", com o objetivo de capacitar e fomentar ações de mulheres que atuem em comunidades que constituem áreas de vulnerabilidade e risco social do município para a construção e o fortalecimento de redes sociais de prevenção, bem como a instituição de uma Cultura de Paz.

Parágrafo Único. O Programa tem como meta inicial o atendimento de até 50 (cinquenta) mulheres, podendo ser ampliado conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 2º. O Programa consiste no seguinte conjunto de ações a serem desenvolvidas pelas mulheres:

I) Promover palestras, grupos, oficinas e trocas de experiências para a comunidade na qual está inserida, a fim de implementar ações que orientem práticas de direitos humanos, de proteção da vida e estimulando uma Cultura de Paz;

II) Identificar e encaminhar as demandas por serviços de utilidade pública e rede de proteção social à rede sócio assistencial do município;

III) Acompanhar e atuar em eventos de interesse público, voltados à prevenção ao uso de substâncias psicoativas e prevenção das diversas formas de violência;

IV) Atuar como mediadoras sociais divulgando e implementando ações que orientem a comunidade na prevenção e redução das violências, criando condições para o resgate de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica e urbana.

§ 1º. As mulheres selecionadas e inscritas no programa receberão um benefício de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 2º. O benefício será pago pelo Poder Público Municipal, sendo que o prazo para permanência no Programa é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período conforme disponibilidade orçamentária.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 02/03 – Lei nº 2.420/2011

§ 3º. As beneficiárias de que trata o §1º deste artigo poderão receber isenção tarifária no transporte coletivo municipal, para participarem das atividades do programa, com a expedição de carteira de isenção de tarifa pela CMTC válida estritamente pelo prazo de permanência no Programa.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei entende-se por prevenção: ações que visam reduzir a incidência de casos de violência e de problemas causados pelo uso indevido de drogas em uma comunidade ou pessoa de uma determinada realidade, através do repasse de informações e encaminhamentos e ações conjuntas com o Poder Público em seus diversos segmentos.

Art. 4º. Serão inscritas prioritariamente no programa mulheres que participaram e concluíram o projeto Mulheres da Paz nos anos de 2009 e 2010, que atingiram as metas propostas e estão em conformidade com o relatório de frequência final do SIMPAZ - Sistema Nacional do Projeto Mulheres da Paz do Ministério da Justiça, observado o limite de vagas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo Único. A inclusão assim como o desligamento das mulheres do programa é de responsabilidade dos técnicos (da Secretaria Municipal de Segurança Pública), conforme regulamentação.

Art. 5º. Serão atendidas pelo Programa mulheres residentes no município de Araucária, após avaliação efetuada pelos técnicos da SMSP (da Secretaria Municipal de Segurança Pública), com observância dos seguintes critérios cumulativamente:

- a) mulheres voluntárias, com faixa etária acima de 18 (dezoito) anos;
- b) participar assiduamente das reuniões mensais no programa,
- c) atuar em ações municipais de interesse público, sob a coordenação da SMSP;
- d) cumprir as metas de ações de prevenção estipuladas pela SMSP, verificadas em avaliações periódicas;
- e) participar de cursos de formação e atividades que proporcionem maior conhecimento sobre os temas de prevenção, orientados pelas SMAS e SMSP.

Art. 6º. O acompanhamento do cumprimento das condições estabelecidas às mulheres beneficiárias do Programa será efetuado pelos técnicos do DASD – Departamento de Assuntos Sobre Drogas da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 14.02.08.244.0008.2040-3.3.90.48.01.20, da Secretaria Municipal de Assistência Social prevista para os exercícios 2011/2012 e serão executados conforme disponibilidade orçamentária.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 03/03 – Lei nº 2.420/2011

Parágrafo Único. Para os próximos exercícios financeiros serão utilizadas as dotações previstas obedecido o mesmo orçamento/programa, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Araucária, 04 de janeiro de 2012.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município